

LEI Nº.286.

Estabelece o Quadro dos Funcionários, fixa-lhe respectivos vencimentos e contém outras providências.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, e representantes na Câmara Municipal, decretoj e eu, em seu nome sancio seguinte Lei:

Art.1º.- Quadro de Funcionários da Prefeitura pal de Senhora dos Remédios e os respectivos vencimentos anuais a par 1º. de janeiro de 1968, passam a ser os seguintes:

<u>QUADRO GERAL.</u>		Vencimentos anua	
<u>Nº. de cargos.</u>		MCr\$	
<u>Classificação.</u>		1.500,00	1.500
3.1.1.0.02			
1 Secretário			
3.1.1.0.11		1.500,00	
1 Chefe do Serviço de Fazenda			
1 Auxiliar dos Serviços Diversos		1.050,00	2.550
3.1.1.0.12			
Fiscal Geral		1.092,00	1.092
3.1.1.0.61			
16 Professôras a MCr\$360,00		5.760,00	
1 Inspetor Escolar		480,00	6.240
3.1.1.0.91			
Encarregado do Serviço de Água e Esgôto		1.050,00	1.050
3.1.1.0.94			
Vencimentos		675,00	675

Art.2º.- Fica o Poder Executivo Municipal aut a outorgar ao Agente Fiscal do Município, atribuições de Fiscalizaã obras e rendas, especialmente as relacionadas com a fiscalização do tributo do Imposto s/Circulação de Mercadorias (I.C.M.) da competência Município.

Art.3º.- Fica o Poder Executivo autorizado a subvenções e auxílios e bem assim realizar Despesas de Capital até o das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplement

Art.4º.- Revogadas as disposições em contrári rá a presente Lei em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 19

Mando portanto, a todas as autoridades, a que nhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cur tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,  
outubro de 1.967.

Antonio Milagres Belo, Prefeito Municipal

Edgar de Souza Passos, Secretário.